



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 31/03/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal

OAB/MG 205.803

Procurador/Advogado Municipal

RECEBEMOS

08/09/25

09h20

Aldineia Santos

LEI Nº 462, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel constante nos registros municipais com a seguinte identificação: Imóvel urbano de Quadra nº 367, matrícula nº 6805, localizado no loteamento Morada do Sol 2, bairro Alto São João, nesta cidade, com 2.642,99m² (Dois mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e nove centésimos de metro quadrado), perímetro de 205,00 metros, localizada na rua Goiania, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto denominado P-05, de coordenadas N=8.304.467,66m e E=819.237,17m situado no alinhamento de RUA ELIEZER PENA; deste segue com ângulo interno de 90°07'16", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-06, de coordenadas N=8.304.420,25m e E=819.221,30m, confrontando neste trecho com RUA MATO GROSSO; deste segue com ângulo interno de 89°52'44", por uma distância de 52,50m, até o vértice P-03, de coordenadas N=8.304.437,01m e E=819.171,55m, confrontando neste trecho com LOTE URBANO LOTEAMENTO MORADA DO SOL II-QUADRA 367; deste segue com ângulo interno de 90°07'17", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-02, de coordenadas N=8.304.484,43m e E=819.187,42m, confrontando neste trecho com RUA GOIÂNIA; deste segue com ângulo interno de 89°52'43", por uma distância de 52,50m, até o vértice inicial da descrição perfazendo uma área total de 2.624,99m (dois mil seiscentos e vinte e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados) e perímetro de 205,00m (duzentos e cinco metros e zero centímetros), conforme planta constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar parcela do imóvel de propriedade do Município de São João do Paraíso MG, descrito no art. 1º, na medida de 1.090,35 m²(hum mil e noventa metros quadrados e trinta e cinco centímetros), conforme

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Croqui anexo, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO-CISARP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº: 01.172.959/0001-77.

Art. 3º - O imóvel doado deverá ser destinado a construção de centro de distribuição de medicamentos e insumos, financiado por valores decorrentes da **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.371, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

Art. 4º - Fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da imissão na posse do imóvel por parte da Donatária.

§1º. Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município

§2º. Ocorrerá a reversão automática em caso de abandono e/ou desvio da finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 5º- Fica atribuído ao Terreno descrito no art. 1º desta lei o valor de R\$ 204.989,40 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São João do Paraíso-MG, 31 de março de 2025.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG